



LEI Nº 2.945/2022

EMENTA: Estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios.

O **Prefeito em Exercício de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Compete aos proprietários dos prédios à manutenção e conservação dos elementos construtivos e/ou apostos às fachadas dos mesmos.

Art. 2º Os responsáveis, nas pessoas dos síndicos ou proprietários, pelos prédios que possuam marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Urbano, laudo de estabilidade estrutural das mesmas.

§ 1º O referido laudo deverá ser efetuado necessariamente, com prova de carga, quando:

- a) apresentar fissuras ou deformações aparentes;
- b) apresentar manchas de infiltração de água;
- c) possuir elementos de sobrecarga apostos sobre a estrutura, tais como: painéis publicitários, luminosos e outros;
- d) apresentar qualquer outra anomalia.

§ 2º A certidão expedida atestando que o imóvel está pronto para ser habitado somente serão fornecidas aos prédios que possuam marquises mediante apresentação de laudo nos termos da Lei.

Art. 3º Os laudos de estabilidade estrutural deverão ser atualizados em períodos de 2 (dois) anos.

Art. 4º O não cumprimento das disposições nesta Lei implicará em aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e interdição do prédio a critério da à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Urbano.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE de 08 de Novembro de 2022.

JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
-Prefeito em Exercício-

